

CONVÊNIO DE PARCERIA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O SISTEMA FECOMÉRCIO/CE, INTEGRADO PELA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ – FECOMÉRCIO/CE, PELO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/CE E PELO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/CE E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ – CRC/CE, VISANDO O ESTABELECIMENTO DE ESFORÇOS MÚTUOS PARA A UTILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELO SISTEMA FECOMÉRCIO/CE PELOS CONTADORES INSCRITOS NO CRC/CE.

Pelo presente instrumento particular de Convênio, e na melhor forma de Direito, de um lado, como **CONVENIENTE**, o **SISTEMA FECOMÉRCIO/CE**, integrado pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ – FECOMÉRCIO/CE**, entidade sindical de 2º grau, inscrita no CNPJ sob o nº 07.267.479/0001-76, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 701 – Centro – Fortaleza – Ceará, pelo **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/CE**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.612.122/0001-27, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 1701 – Centro – Fortaleza – Ceará, pelo **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/CE**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.344/0001-08, com sede na Av. Tristão Gonçalves, nº 1245 – Centro – Fortaleza – Ceará, neste ato representado pelo seu Presidente, **LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA** e, como **CONVENIADO**, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ – CRC/CE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.093.503/001-06, com sede na Av. da Universidade, nº 3075 – Benfica – Fortaleza – Ceará, neste ato representada pela sua Presidente, **CLARA GERMANA GONÇALVES ROCHA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE PARCERIA**, regido pelas cláusulas e condições adiante delineadas, a que, simultaneamente, outorgam e aceitam cumprir e respeitar, quais sejam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento o estabelecimento de uma parceria para o desenvolvimento de atividades em comum entre as partes signatárias, visando à viabilização de utilização e efetiva divulgação.

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará

Gabinete da Presidência Av. Duque de Caxias, 1701 Centro. CEP 60.035-111 Fortaleza - CE

TEL + 55 85 3452 9004 / 3452 9005 | presidencia@fecomerccio-ce.org.br | www.fecomerccio-ce.org.br



na Capital e no interior do Estado, para fornecimento de produtos e serviços prestados pelos organismos que compõem o Sistema FECOMÉRCIO, e parcerias por meio do mesmo viabilizadas, nas áreas de saúde, educação, telefonia móvel, certificação digital, dentre outros, pelos e para os Contadores inscritos no CRC/CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO** – A execução do presente Convênio obedecerá ao regime de complementaridade e será objeto de Termos Aditivos a serem assinados por qualquer das partes convenientes, de acordo com o objetivo específico, e que passarão a fazer parte integrante do presente instrumento.

**Parágrafo único** - Os aditivos citados no *caput* obedecerão as regras específicas de cada um dos entes integrantes do SISTEMA FECOMÉRCIO/CE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES** – O presente instrumento não implica em ônus para as partes convenientes, devendo os encargos de cada signatário, inclusive financeiros, quando for o caso, ser definido em instrumento próprio e específico, conforme previsão contida na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS** – Compete às partes signatárias deste instrumento, na esfera de suas atribuições:

- a) Empreender ações visando a concretização dos objetivos propostos e, inclusive, a captação de recursos para a realização das ações a serem firmadas em instrumentos próprios;
- b) Designar uma pessoa, por cada parte signatária, para a fiscalização e o acompanhamento das ações oriundas da aplicação do presente instrumento;
- c) Divulgar a realização da presente parceria em seus meios próprios de divulgação e comunicação, respeitando suas políticas internas de divulgações;
- d) Cumprir e fazer cumprir, e respeitar com urbanidade e respeito, as regras estabelecidas no presente instrumento e nos aditivos que venham a integrar o mesmo, intervindo perante os seus beneficiários, caso seja necessário.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CRC/CE** - Compete ao CRC/CE, na esfera de suas atribuições:

- a) Divulgar a importância da contribuição sindical e dos serviços, produtos e atividades ofertados e realizados pelo Sistema FECOMÉRCIO;
- b) Promover e realizar palestras, eventos e seminários, em parceria com o Sistema FECOMÉRCIO e na persecução do objeto deste Convênio.

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará  
Gabinete da Presidência Av. Duque de Caxias, 1701 Centro. CEP 60.035-111 Fortaleza - CE  
TEL + 55 85 3452 9004 / 3452 9005 | presidencia@fecomerccio-ce.org.br | www.fecomerccio-ce.org.br



- c) Não contratar com outros parceiros, em regime de exclusividade, no tocante aos produtos e serviços também ofertados pelo Sistema FECOMÉRCIO e inerentes ao objeto desta parceria.
- d) Divulgar a realização da presente parceria em seus meios próprios de divulgação e comunicação, respeitada sua política interna de divulgações.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO SISTEMA FECOMÉRCIO/CE** – Compete ao SISTEMA FECOMÉRCIO/CE, na esfera de suas atribuições:

- a) Responsabilizar-se pelo seu pessoal, que desenvolverá as atividades inerentes ao fiel cumprimento do objeto desta parceria;
- b) Divulgar a realização da presente parceria em seus meios próprios de divulgação e comunicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO** – As atividades de promoção e divulgação radiofônica, televisada, escrita ou virtual, em qualquer meio de comunicação, inclusive os meios de divulgação internos dos signatários, sobre a presente parceria, deverão destacar, sempre, a participação de todos os signatários envolvidos e, na medida do possível, conter as logomarcas de todos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente instrumento é indeterminado.

**Parágrafo único.** Em caso de eventual e necessária prorrogação e/ou renovação, poderá sê-lo feito mediante a assinatura de aditivos a este Convênio.

**CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO** – O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que, denunciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando resguardadas as condições estabelecidas em instrumentos próprios assinados em razão do previsto na Cláusula Segunda, caso não haja justa causa para a interrupção dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O fundamento legal do presente Convênio é o Art. 25, alínea “q”, do Decreto nº 61.836, de 05/12/1967 (Regulamento do SESC), Art. 24, letra “q”, da Resolução CNC nº 24/68 e SESC nº 82/68 (Regimento do SESC), o Art. 3º, alínea “c”, do Decreto nº 61.843, de 05/12/1967 (Regulamento do SENAC) e o Art. 21, alínea “q”, da Resolução SENAC nº 855/2007.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO** – Para os casos omissos ou para dirimir dúvidas oriundas deste Instrumento e que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem como competente o foro da Justiça Federal de Fortaleza, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam o presente Convênio de Parceria, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 25 de fevereiro de 2016.

  
**LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA**  
PRESIDENTE DO SISTEMA FECOMÉRCIO/CE

  
**CLARA GERMANA GONÇALVES ROCHA**  
PRESIDENTE DO CRC/CE

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: **Ana Luara Sampaio de Lima**  
CPF: 028.684.973-90

  
Nome: **Georgia Philomeno Gomes Carneiro**  
CPF: 419.499.193-15

  
Michelle R. H. Tomaz de Oliveira  
Advogada - OAB N°. 12.541  
Assessora Jurídica CRC-CE

